



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 219/XI/1.^a

CESSAÇÃO DE VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI N.º 67-A/2010 «IDENTIFICA OS LANÇOS E SUBLANÇOS DE AUTO-ESTRADA SUJEITOS AO REGIME DE COBRANÇA DE TAXAS DE PORTAGEM AOS UTILIZADORES, COMPETINDO À EP – ESTRADAS DE PORTUGAL, SA (EP, S.A.), A GESTÃO DO SISTEMA DE COBRANÇA DE TAXAS DE PORTAGEM NOS MESMOS, BEM COMO OS LANÇOS E SUBLANÇOS DE AUTO-ESTRADA NOS QUAIS OS RESPECTIVOS UTILIZADORES FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DE TAXAS DE PORTAGEM E FIXA, AINDA, A DATA A PARTIR DA QUAL SE INICIA A COBRANÇA DAS REFERIDAS TAXAS, NO ÂMBITO DAS CONCESSÕES SCUT COSTA DE PRATA, GRANDE PORTO E NORTE LITORAL»

Publicado no Diário da República, 1.^a série, n.º 113, de 14 de Junho de 2010

Com a fundamentação expressa no requerimento da Apreciação Parlamentar n.º 46/XI, os deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projecto de Resolução.

A Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 2 do artigo 189.º, dos artigos 193.º, 194.º, 195.º do Regimento da Assembleia da República, resolve

Revogar o Decreto-Lei n.º 67-A/2010 que «Identifica os lançços e sublanços de auto-estrada sujeitos ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores,

competindo à EP – Estradas de Portugal, SA (EP, S.A.), a gestão do sistema de cobrança de taxas de portagem nos mesmos, bem como os lanços e sublanços de auto-estrada nos quais os respectivos utilizadores ficam isentos do pagamento de taxas de portagem e fixa, ainda, a data a partir da qual se inicia a cobrança das referidas taxas, no âmbito das concessões SCUT Costa de Prata, Grande Porto e Norte Litoral».

Assembleia da República, 9 de Julho de 2010.

Os deputados e deputadas do Bloco de Esquerda,